



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATSum 0000827-49.2025.5.18.0053
AUTOR: LEONARDO DIAS DA SILVA
RÉU: CERAMICA NUNES LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4e0a865

Destinatário: CERAMICA NUNES LTDA

Certifico e dou fé (art. 405, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39 /2016 TST) que, em 03/06/2026 às 17:09h, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci a Av Baltazar Cardoso (continuação sentido Paraíso Verde), s/ nº, após o clube de pesca Paraíso Verde, zona rural, Campo Limpo de Goiás-GO (**ENDEREÇO CORRETO E NÃO O INFORMADO NO MANDADO**) e, sendo aí, não encontrei nenhum responsável pela cerâmica que pudesse me atender (as atividades tinham se encerrado mais cedo naquele dia). Retornei então, após cumprimento de diversas outras ordens judiciais urgentes em outros processos, ao endereço diligenciado em 15/06/2026 às 15: 19h e, sendo aí, penhorei 9.000 (nove mil) tijolos inteiriços de 8 furos (9x19x19cm) avaliando em R\$ 800,00 o milheiro totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

No mesmo dia, hora e local da penhora, intimei da penhora a executada CERAMICA NUNES LTDA na pessoa do gestor Fábio Nunes Pereira, CPF 06934571630, que de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé do auto, não assinou recibo e assumiu como depositário. Submeto à apreciação do juízo (art. 154, inc. III, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39/2016 TST).

ANAPOLIS/GO, 18 de junho de 2026
FABIO SILVA CARDOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal